



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Carla Vieira de Paula
Procurador Geral do
Município de Ipanema
DAB/MG 145.338

OFÍCIO/GAB/Nº. 130/2025

Ipanema, 11 de julho de 2025.

Excelentíssimo Sr.

ALEX RODRIGUES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Ipanema.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, com fundamento no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal, vem, por meio deste, **CONVOCAR** à edilidade para **reunião extraordinária para o dia 15 de julho de 2025 às 09:00** para deliberação dos Projetos de Lei, cujo projetos encaminhamos nessa oportunidade, conforme segue ementas abaixo:

- **Projeto de Lei Ordinária nº. 13 /2025:** "Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Ipanema, em consonância ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, institui o Instrumento do Tombamento, Registro, Inventário, Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Ipanema e dá outras providências."
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 14 /2025:** "Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências."
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 15 /2025:** "Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento do Turismo e dá outras Providências."

Assim, com as devidas exigências Regimentais desta Casa, solicita a V. Excelência, o recebimento, e seja nos termos do Regimento Interno, concedido urgência ao Projeto apresentado tendo em vista ser de extrema importância a sua aprovação com maior brevidade possível.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ipanema
PROTOCOLADO

Em 14 / 07 / 2025

gfg 09:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 14/2025

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O povo do Município de Ipanema, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, competindo-lhe:

- I** - Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município;
- II** - Apresentar anualmente, ao Poder Executivo o plano de atividades para o exercício seguinte;
- III** - Opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando a sua publicação;
- IV** - Estabelecer regime de mútua colaboração, entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município, Estado e União Federal e iniciativa privada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I** - 03 (três) membros pelo Poder Público, sendo 01 (um) servidor lotado da Secretaria de Esporte e Lazer;
- II** - 03 (três) membros pela sociedade civil.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão nomeados pelo Prefeito, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de Decreto, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução para um único período subsequente.

§2º Cada membro terá um suplente devidamente indicado pelo órgão e/ou entidade que representa o titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Qualquer membro e/ou suplente poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§4º O exercício de cargo de Conselheiros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral.

Parágrafo único. O Presidente terá um mandato com prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano, em reuniões ordinárias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Esporte e Lazer.

Art. 7º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será regido pela Prefeitura Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. As normas complementares relativas ao funcionamento do Fundo serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Constituirão Receitas para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - Recursos provenientes de Dotações Orçamentárias do Município e Recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

IV - Produtos de Convênios formados com outras entidades financeiras;

V - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI - Contribuição de empresas através de compensações financeiras decorrentes de incentivos fiscais concedidos por Leis específicas;

VII - As oriundas do ICMS Esportivo, em sua totalidade;

VIII - As multas ou sanções pecuniárias existentes relacionadas às atividades esportivas e de lazer.

§1º A receita do Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverá ser processada de acordo com a legislação vigente, sendo utilizada em programas e projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e por aqueles apresentados e aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nessa referida Lei.

§2º É vedada a distribuição ou repasse de qualquer forma de recurso proveniente do Fundo Municipal de Esporte e Lazer a terceiros sem passar por aprovação do Conselho.

Art. 9º Os recursos que compõem o Fundo deverão ser depositados e movimentados em Instituição Financeira, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

SEÇÃO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 10 Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, serão aplicados na manutenção do Esporte do Município, através de projetos e programas que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

serão atribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

§1º 20% (vinte por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte e lazer com caráter:

- a) Educacional, visando promover a aprendizagem;
- b) Capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
- c) Atividades recreativas, de lazer e relacionadas à saúde e movimento;
- d) Administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

§2º 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional.

§3º 40% (quarenta por cento) serão destinados:

I - Ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e participação de atletas/equipes não profissionais representantes do município em competições esportivas, preenchendo os seguintes requisitos:

a) Em caso de esporte coletivo, serão aceitos projetos vinculados à Seleções Municipais coordenadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou entidade esportiva organizadora de eventos esportivos no município devidamente regularizada no Conselho Municipal de Esporte e Lazer e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando se tratar de projetos e programas voltados para crianças e jovens até os 18 (dezoito) anos incompletos;

II - Criação de novos projetos esportivos e de atividade física, preferencialmente com objetivos de natureza comunitária ou experimental, inclusive em modalidades individuais, permitindo a participação de atletas do Município e de outros municípios nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

III - No desenvolvimento de ações que visam à disseminação de informação referente à prática de esportes como um hábito saudável e de socialização entre os munícipes;

IV - No financiamento total ou parcial de projetos específicos ou programas esportivos e de lazer selecionados através de processo seletivo próprio do Conselho Municipal de Esportes e Lazer para firmar convênio de execução;

V - No financiamento dos projetos e programas esportivos ou de lazer promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou órgão afim;

VI - No custeio total ou parcial de despesas com alimentação, transporte, hospedagem e contratação de profissionais para compor comissões técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

referentes à preparação e participação de atletas, equipes ou delegações representantes de Ipanema em eventos, competições esportivas ou promocionais em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;

VII - Na construção, reforma, ampliação, aparelhamento e manutenção dos espaços públicos municipais destinados à prática esportiva e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - Na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de programas e projetos esportivos executados no município;

IX - No pagamento pela prestação de serviços a profissionais ou entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer contratados mediante processo licitatório, quando se tratar de pessoa jurídica. Quando se tratar de pessoa física, o processo seletivo ocorrerá através de análise curricular e entrevista realizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

X - No desenvolvimento de programas e projetos de qualificação e de aprimoramento dos profissionais do esporte;

XI - Na organização de eventos promovidos ou realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XII - Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos para a manutenção dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou em parceria com instituições legalmente constituídas e regularizadas no Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando se tratar de projetos e programas voltados para crianças e jovens até 18 (dezoito) anos;

XIII - Nos projetos que não tenham conseguido doação ou patrocínio direto e cujos objetivos sejam de natureza comunitária, qual sejam, aqueles que possuam a finalidade de preservar e recriar as tradições coletivas, ou experimental, que são aqueles que envolvam a pesquisa de campo visando à ampliação das possibilidades de desenvolvimento de atividades físicas e esportivas para a comunidade.

§4º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aplicados na concessão de auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o Município de Ipanema.

§4º-A A concessão do auxílio financeiro de que trata o §4º observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, podendo contemplar atletas e equipes em eventos de diferentes modalidades e abrangências, inclusive amadores ou de participação individual, desde que representem o Município de Ipanema e tenham o pedido previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º-B Os beneficiários do auxílio financeiro deverão prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante a entrega de relatório das atividades realizadas, comprovantes de despesas compatíveis com os valores recebidos e declaração de participação no evento, sob pena de devolução integral dos recursos e impedimento de recebimento de novos auxílios por 2 (dois) anos.

§4º-C É vedada a concessão de auxílio financeiro a atletas ou equipes que não comprovem vínculo com o Município ou que possuam pendências relativas à prestação de contas de auxílios anteriormente recebidos.

Art. 11 Para obtenção de financiamento de projetos, total ou parcial, com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Apresentar plano de Trabalho para análise do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, justificando o objeto do projeto, seus objetivos e fontes de recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior de acordo com o estabelecido nessa referida Lei;

II - Indicar um profissional responsável pela execução do projeto, preferencialmente formado em Educação Física, e um profissional responsável pela gestão financeira do projeto.

Art. 12 Os projetos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que selecionará aqueles a serem financiados.

Parágrafo único. É vedada a participação de conselheiros ou suplentes como proponentes ou beneficiários diretos dos recursos do Fundo, sob pena de nulidade do repasse.

Art. 13 Os projetos aprovados acarretam a elaboração e assinatura de instrumentos jurídicos específicos denominados convênios, que contém, entre outras, cláusulas que estabelecem:

I - A identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;

II - O objeto contemplado;

III - As obrigações de cada um dos partícipes, sobretudo, a contrapartida, se for o caso;

IV - A vigência compatível com o prazo de execução do projeto;

V - O valor a ser transferido;

VI - O cronograma de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - A obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

Art. 14 A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos em decorrência do convênio deverá ser elaborada com base nas normas e procedimentos legais vigentes, atendendo às instruções da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser entregue ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados após o término da vigência do Convênio e/ou Aditivos.

§1º A não apresentação da Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no prazo determinado no caput deste artigo, ou o não cumprimento das obrigações compactuadas, resultará na sua denúncia a Controladoria Geral do Município e aos demais órgãos municipais competentes para instauração das providências legais cabíveis.

§2º Além das sanções cíveis e penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos no objeto do projeto e no prazo estipulado, implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período mínimo de 03 (três) anos.

§3º Constatadas pendências nas contas ou no cumprimento do objeto, o responsável pelo projeto será notificado, com prazo de 15 (quinze) dias para defesa e regularização. Decorrido o prazo, sem manifestação satisfatória, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer tomará todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15 O Conveniente solicitará aditamento com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.

Art. 16 A Prestação de Contas, parcial ou final, será composta pelos seguintes documentos:

- I** - Ofício de Encaminhamento;
- II** - Conciliação Bancária;
- III** - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa;
- IV** - Relatório de Execução Físico Financeira;
- V** - Comprovante de pagamento;
- VI** - Relação de Pagamentos;
- VII** - Relatório Fotográfico.

Parágrafo único. Fica o Conveniente obrigado a devolver ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer o recurso referente aos itens não aprovados após análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Prestação de Contas, bem como o saldo existente na conclusão da execução do convênio.

SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 As contas e o relatório do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Esporte, semestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Ficam revogadas as todas as disposições legais e regulamentares em contrário, especialmente a Lei nº. 1657/2021.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, aos 11 de julho de 2025.


Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

De 11 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do respectivo Fundo Municipal de Esporte e Lazer, instrumentos indispensáveis à democratização das políticas públicas esportivas no Município de Ipanema.

A criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer representa um avanço significativo na promoção da cidadania e na gestão democrática do esporte local, ao estabelecer um espaço de participação efetiva da sociedade civil e do poder público. Trata-se de um órgão consultivo e deliberativo, que permitirá o planejamento, acompanhamento e fiscalização das ações voltadas ao esporte e ao lazer, promovendo a transparência e a eficiência na gestão pública.

Ao lado disso, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer se mostra fundamental como mecanismo de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros voltados ao desenvolvimento de projetos, programas e ações esportivas em suas diversas modalidades — educacional, recreativa, de rendimento, comunitária e de inclusão social. A estruturação legal do Fundo garantirá maior autonomia e segurança jurídica para a execução das políticas públicas setoriais, viabilizando a captação de verbas oriundas do ICMS Esportivo, convênios, emendas parlamentares, doações e parcerias com a iniciativa privada.

Importa destacar que o projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao estabelecer critérios objetivos para seleção de projetos, aplicação de recursos, prestação de contas e responsabilização dos gestores e beneficiários. A regulamentação clara e detalhada do processo de concessão de apoio financeiro visa coibir desvios e assegurar que os investimentos públicos gerem impacto positivo real para a comunidade ipanemense.

Além disso, a iniciativa vai ao encontro do anseio popular por políticas públicas que valorizem o esporte como instrumento de inclusão, saúde, formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

cidadã e combate à vulnerabilidade social, sobretudo entre crianças, adolescentes e jovens.

Diante do exposto, e considerando a relevância do esporte e do lazer como direitos sociais assegurados pela Constituição Federal e como dever do Estado em todas as esferas federativas, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que o Município de Ipanema possa consolidar uma política esportiva estruturada, contínua, participativa e efetivamente transformadora.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, aos 11 de julho de 2025.


Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal

